

Ajuda Memória - Acompanhamento Progestão nº 17/2018/COAPP/SAS
 Documento nº 00000.037180/2018-12

Assunto: Pacto entre ANA e IPAAM/AM para definição dos critérios de avaliação da meta I.5 de atuação para segurança de barragem no 1º período (2018) do 2º Ciclo do Progestão.
Referência: Processo Progestão nº 02501.002190/2013
Evento: <input type="checkbox"/> Oficina de acompanhamento <input type="checkbox"/> Reunião <input checked="" type="checkbox"/> Videoconferência
Local: Sala de videoconferência da SGH/Brasília e Manaus/AM Data: 15/05/2018

PARTICIPANTES	INSTITUIÇÃO	E-MAIL
Fernanda Laus de Aquino	ANA/SRE/COSER	fernanda.aquino@ana.gov.br
Alexandre Anderáos	ANA/SRE/COSER	alexandre.anderaos@ana.gov.br
Josimar Alves de Oliveira	ANA/SFI/COFIS	josimar.oliveira@ana.gov.br
Ludmila Alves Rodrigues	ANA/SAS/COAPP	ludmila.rodrigues@ana.gov.br
Elmar Andrade de Castro	ANA/SAS/COAPP	elmar.castro@ana.gov.br
José Carlos Monteiro de Souza	SEMA/AM	zecanense@gmail.com
Izaias Nascimento dos Santos		rhsema.izaias@gmail.com
Marcele de Freitas Lopes		mar.florestal@gmail.com
Sergio Martins D'Oliveira	IPAAM/AM	sergio@ipaam.am.gov.br
Edson Pinheiro Gomes		ep-gomes@ig.com.br

Relato

1. A reunião com o estado do Amazonas iniciou às 16h00 e terminou às 17h00 do dia 15/05/2018. Num primeiro momento foram discutidos e esclarecidos os resultados da certificação da Meta I.5 sobre Atuação para Segurança de Barragens, referente ao ano de 2017 e, posteriormente, procedeu-se à pactuação dos critérios de avaliação desta meta para o ano de 2018, no âmbito do 2º ciclo do Progestão.
2. O roteiro seguiu os critérios I a VI, conforme item 1.6.5 previsto no Anexo I da minuta do contrato do 2º ciclo do Progestão:
 - I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (*Períodos 1 a 5*).
 - II. Classificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado – DPA (*Períodos 1 a 5*).
 - III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à Categoria de Risco – CRI (*Períodos 1 a 5*).
 - IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens – SNISB (*Períodos 1 a 5*).
 - V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos (i) Planos de Segurança de Barragens (Art. 8º); (ii) Plano de Ação Emergencial – PAE (inciso VII, Art. 8º); (iii) Inspeções de Segurança Regular e Especial (Art. 9º); e (iii) Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Art. 10º) (*Períodos 1 a 5*).
 - VI. Disponibilização anual de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens – RSB (*Períodos 1 a 5*).
2. Os critérios VII e VIII, relativos à fiscalização em segurança de barragens, serão avaliados a partir do 2º período do 2º ciclo do Programa. São eles:

VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

VIII. Implementação das ações de fiscalização (*Períodos 2 a 5*).

1. O estado do Amazonas obteve poucos avanços em relação à atuação em segurança de barragens no primeiro ciclo do Progestão. Um dos fatores que contribuiu para essa situação foi a identificação dos responsáveis pelo cumprimento desta meta. Só recentemente é que podem ser consideradas efetivas e promissoras as articulações necessárias entre SEMA e IPAAM no estado, bem como a indicação dos profissionais que ficarão a cargo da segurança de barragens. Espera-se, assim, que o estado dê início em 2018 ao cumprimento das ações pendentes sobre a meta 1.5.

2. Existem 11 barragens de domínio estadual cadastradas no SNISB e no RSB. Todas foram classificadas quanto ao CRI, porém nenhuma quanto ao DPA. Nenhum desses barramentos apresenta outorga. A Lei 12.334/2010 também não foi regulamentada no âmbito do estado. Além disso, não foi evidenciado no Relatório Progestão a comunicação da classificação ao empreendedor e as informações enviadas para o RSB não apresentaram o padrão adequado, resultando na nota de certificação igual a 3,5 pontos no ano de 2017.

3. O estado propôs iniciar um levantamento sobre as barragens licenciadas ou cadastradas no IPAAM, utilizando técnicas de sensoriamento remoto através do ArcGis com uso de imagens Landsat atualizadas, com vistas à identificação de espelhos d'água, além de quantificar possíveis barragens por municípios. Também foi mencionado que será feita consulta ao IDAM, órgão estadual de assistência técnica, para levantamento dos projetos de pisciculturas com utilização de barragens. A SEMA e IPAAM irão realizar vistorias de campo, com previsão de conclusão dos trabalhos até meados de agosto.

4. Com base na certificação de 2017 e, tendo em vista o 2º ciclo do Progestão, foram pactuadas as seguintes metas com o IPAAM/AM para o período de 2018:

Critério	Peso	Meta
I. Regularização (outorgas, autorizações, licenças ambientais ou outros instrumentos).	2,5	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Apresentar proposta de levantamento de novas barragens existentes no estado; ✓ Após este levantamento realizar nova videoconferência para pactuar o número de barragens a serem regularizadas.
II. Classificação das barragens quanto ao DPA.	2,0	Classificar as 11 barragens cadastradas no SNISB, além das novas identificadas em 2018, se for o caso.
III. Classificação das barragens submetidas à PNSB quanto ao CRI.	2,0	Confirmar a classificação das 11 barragens cadastradas, além das novas identificadas em 2018, se for o caso.
IV. Inserção dos dados de barragens no SNISB.	--	Não se aplica.
V. Regulamentação da política de segurança de barragens, no âmbito do estado, em relação a: PSB; PAE; Inspeções de Segurança Regular e Especial; e Revisão Periódica de Segurança de Barragens.	3,0	Apresentar a regulamentação dos artigos pertinentes da Lei nº 12.334/2010.
VI. Disponibilização anual de informações para o RSB.	0,5	Enviar informações ao RSB com qualidade e padrões adequados.

OBS: Os pesos atribuídos a cada um dos critérios pactuados foram definidos exclusivamente pela área certificadora da ANA.

Conclusões

1. No momento atual do Progestão era esperado que as metas de cadastro, classificação e regulamentação das barragens estivessem superadas, o que não ocorreu. Existe assim um passivo a ser superado para que o estado avance no gerenciamento da segurança de barragens.
2. Para melhor identificar o quantitativo de barragens existentes foi proposto a realização de um levantamento mais apurado, com diagnóstico das barragens para melhor definir os critérios da meta I.5. Assim, ficou acordado que o Amazonas encaminhará à ANA uma proposta de levantamento com atividades e cronograma a ser cumprido até a data de 15 de agosto. Posteriormente a essa data será realizada uma nova videoconferência, quando serão acertados os quantitativos a serem trabalhados na meta em questão.
3. Registra-se que o Amazonas apresenta um número reduzido de barragens, em sua maioria para piscicultura, e a autorização de implementação de novas barragens para esse fim estão suspensas, no momento, pelo estado.
4. Cabe esclarecer por fim que, no próximo ano serão discutidos os procedimentos relativos aos critérios de prioridade e a implementação das ações de fiscalização das barragens do estado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ELMAR ANDRADE DE CASTRO
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
LUDMILA ALVES RODRIGUES
Coordenadora de Apoio e Articulação
com o Poder Público

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Serviços
Públicos e de Segurança de Barragens

Ciente, para anexar ao processo.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos